



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO 007/2022

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E A EMPRESA GUEDES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04**, com sede na Rua Tenente João Gomes, 10 - Centro, Timbaúba - PE, 55870-000, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.498.354 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 328.424.224-49, domiciliado na Praça José Lins do Rego, 172 - Timbaúbinha, Município de Timbaúba, CEP: 55870-000, doravante, denominada simplesmente de **LOCATÁRIA** e, do outro lado, a empresa **GUEDES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.137.806/0001-09, com sede à Rua Dez de Julho, 125, Boa Viagem, CEP 51030-570, Recife-PE, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS ANTÔNIO GUEDES MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.860.514 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 223.838.244-53, residente e domiciliado à Rua Agenor Lopes, 424, apto 1902, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-110, doravante, denominada simplesmente **LOCADORA**, têm, entre si, como justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação do veículo automotor, Fiat, Argo 1.0, 2022 chassi n.º 9B3D58A1NNYL63180, placa RZH 5C33, branco, motorização 1.0, quatro portas, com som, ar-condicionado, vidro elétrico, travas elétricas e direção elétrica, de propriedade da **LOCADORA**, com motorista (condutor) e combustível por conta da **LOCATÁRIA**, para atender às necessidades de transporte e locomoção de vereadores e servidores da **LOCATÁRIA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **LOCATÁRIA** pagará, à **LOCADORA**, o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo ao valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser paga até o final de cada mês, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - A locação do veículo, de que trata este contrato, vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

0103110012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara,
Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

1. manter o veículo, objeto da locação, à disposição da **LOCATÁRIA**, durante toda a vigência contratual;
2. responder pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou terceiros, pela sua culpa ou dolo;
3. executar o objeto do contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial;
4. substituir o veículo por outro de características igual, caso o mesmo apresente defeitos;
5. responsabilizar-se pela manutenção do veículo locado, e pelo seguro do mesmo;
6. emitir, mensalmente, a nota fiscal correspondente aos valores da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

1. efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula segunda;
2. expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o veículo, objeto da locação;
3. zelar pela conservação do veículo e observar a legislação pertinente a trânsito e transporte, durante a sua utilização;
4. responder pelos danos causados por sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todos os impostos, seguros, taxas e encargos, inerentes ao veículo, objeto da locação, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

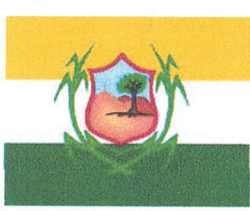
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato de locação poderá ser alterado, mediante respectivos termos aditivos, e rescindido, antecipadamente, por conveniência da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - A parte que descumprir o presente contrato incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízos, à parte lesada, de outros direitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, se uma das partes não cumprir o pactuado em quaisquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da Timbaúba/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Instrumento.

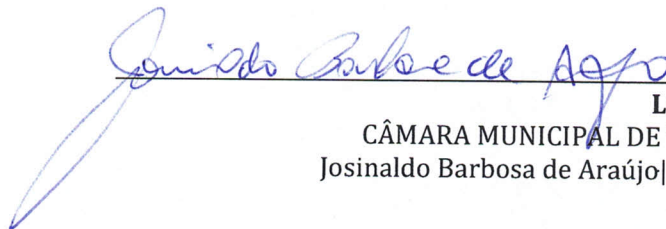
E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar



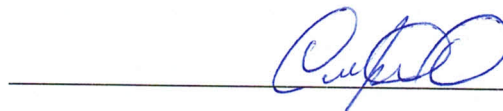
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

fielmente, por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba/PE, 01 de fevereiro de 2022.

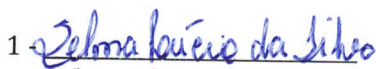


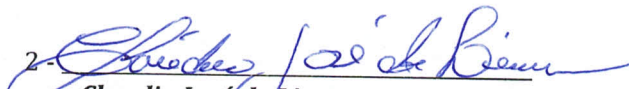
LOCATÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Josinaldo Barbosa de Araújo | Presidente



LOCADORA
GUEDES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Carlos Antônio Guedes Monteiro
CPF: 223.838.244-53

Testemunhas:

1. 
Selma Lúcia da Silva
RG.: nº 6.925.204 SDS/PE
CPF.: nº 079.148.974-42

2. 
Claudio José de Lima
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE
CPF.: nº 401.665.034-87

